



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE LEI Nº. .... DE ..... DE ..... DE 2025.

*“Institui o Programa de Escolas Cívico-Militares no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento e Cria 06 (seis) Cargos de Instrutor de Escola Cívico-Militar”.*

**F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento, com o objetivo de aprimorar a qualidade do ensino, fortalecer valores cívicos, disciplinares e patrióticos, e promover um ambiente escolar mais seguro e organizado.

**§1º** O PECiM será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, através da coordenação pedagógica, em parceria com instituições militares e de segurança pública, especialmente com a Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Forças Armadas.

**§2º** As Escolas Cívico-Militares (ECiM) serão unidades de ensino públicas municipais que aderirem ao programa, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e em normativas complementares.

**§3º** A implementação das Escolas Cívico-Militares ocorrerá em instituições de ensino já existentes, mediante ampla consulta e aprovação da comunidade escolar, bem como em novas unidades que venham a ser criadas para esse modelo.

**§4º** A metodologia aplicada no PECiM será baseada nos padrões de ensino dos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, com o objetivo de auxiliar na formação cívico-cidade, dirigir e orientar as ações de esporte, lazer e cultura, sem vínculo pedagógico e metodológico, sendo essa responsabilidade do corpo docente, o qual tem como principal ação a formação acadêmica do educando, seu desenvolvimento global (físico, psíquico, emocional e cognitivo).

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 2º** São princípios do PECiM:

I - promoção da excelência acadêmica, disciplinar e de valores cívico-morais;

II - fortalecimento do civismo, patriotismo e ética cidadã;

III - aprimoramento da segurança e da ordem no ambiente escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

IV - gestão baseada nos padrões dos colégios militares;  
V - desenvolvimento de habilidades socioemocionais, liderança e respeito hierárquico;  
VI - participação da comunidade escolar no acompanhamento das ações do programa.

**Art. 3º** O programa tem como objetivos:

I - melhorar os índices de desempenho acadêmico e reduzir a evasão escolar;  
II - fortalecer a disciplina e o respeito dentro do ambiente escolar;  
III - proporcionar formação complementar com ênfase em valores cívicos e sociais;  
IV - contribuir para a redução da violência e do bullying nas escolas;  
V - estimular o sentimento de patriotismo e cidadania entre os alunos;  
VI - incentivar a preparação dos alunos para carreiras militares e de segurança pública;  
VII - promover atividades extracurriculares voltadas à ética, liderança, civismo e esportes;  
VIII - colaborar para a valorização dos profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho.

### **CAPÍTULO III DO INSTRUTOR DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR**

**Art. 4º** Ficam criados 06 (seis) cargos de Instrutor de Escola Cívico-Militar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, destinados exclusivamente a militares da reserva remunerada ou reformados das Forças Armadas, Brigada Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

**§1º** A função de Instrutor Cívico-Militar não se equipara a função ou profissional docente, cessando qualquer vantagem ou cumprimento de piso nacional de respectivas categorias.

**§2º** Fica vedada a investidura de militar reformado nos casos em que a reforma tenha sido por motivos de saúde.

**Art. 5º** São atribuições do Instrutor de Escola Cívico-Militar:

I - auxiliar na gestão da disciplina e na organização escolar;  
II - coordenar atividades cívicas e eventos institucionais;  
III - ministrar instrução básica de postura, civismo, valores morais, ética e cidadania;  
IV - contribuir para o acompanhamento da frequência e desempenho dos alunos;  
V - atuar na prevenção da evasão escolar e na melhoria do ambiente escolar;  
VI - organizar o deslocamento dos alunos nos ambientes escolares e eventos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

VII - realizar o monitoramento dos corredores e demais dependências da escola durante o turno de aulas;

VIII - desenvolver programas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

IX - promover atividades extracurriculares voltadas à hierarquia, liderança e disciplina;

X - incentivar a prática de esportes e exercícios físicos como forma de disciplina e integração.

**Art. 6º** O cargo de Instrutor de Escola Cívico-Militar terá a seguinte estrutura remuneratória:

| <b>Cargo</b>                       | <b>Escolaridade mínima</b> | <b>Remuneração (R\$)</b> | <b>Carga horária</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Padrão</b> |
|------------------------------------|----------------------------|--------------------------|----------------------|-------------------|---------------|
| Instrutor de Escola Cívico-Militar | Ensino técnico ou superior | 3.409,61                 | 40h/ semanais        | 6                 | 10            |

§1º O reajuste da remuneração seguirá os mesmos critérios aplicáveis aos servidores municipais.

§2º A contratação será mediante processo seletivo simplificado na forma da legislação municipal vigente, com edital específico.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por editar atos normativos necessários à operacionalização e gestão do PECiM, bem como definir critérios de avaliação e monitoramento contínuo do programa.

**Art. 8º** Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, entidades militares e instituições do terceiro setor para a execução do programa.

**Art. 9º** O acesso dos alunos às Escolas Cívico-Militares seguirá os procedimentos normais de matrícula adotados pela rede municipal de ensino, sem a necessidade de processo seletivo ou concurso de admissão.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Institui o Programa de Escolas Cívico-Militares no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento e Cria 06 (seis) Cargos de Instrutor de Escola Cívico-Militar”*.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a Escola Cívico-Municipal (PECiM), modelo educacional que visa promover uma significativa melhoria na qualidade do ensino por meio da valorização de princípios como disciplina, respeito, responsabilidade e civismo.

A proposta se inspira nos resultados positivos observados em instituições cívico-militares já implementadas em diversos municípios e estados do país, que apresentaram avanços concretos em índices de rendimento escolar, redução da evasão, diminuição de casos de indisciplina e aumento da participação das famílias na vida escolar.

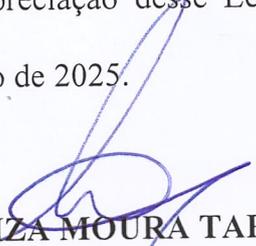
A Escola Cívico-Municipal busca estabelecer um ambiente educacional mais seguro, estruturado e comprometido com o desenvolvimento integral do aluno, por meio da atuação conjunta de profissionais da educação e de instrutores com formação específica para contribuir com a construção de uma cultura de respeito às normas, à autoridade e à convivência harmoniosa.

Nesse sentido, propõe-se a criação do cargo de **Instrutor de Escola Cívico-Militar**, figura fundamental para a implementação do modelo, cuja atuação será voltada à orientação de conduta, desenvolvimento de atividades extracurriculares de cunho cívico e apoio à gestão escolar no fortalecimento da disciplina e da organização do ambiente educacional.

Além do ganho pedagógico, o projeto também contempla uma gestão orçamentária responsável, com previsão de impacto financeiro plenamente suportável, permitindo a execução do programa sem comprometer os investimentos nas demais áreas da administração municipal.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 21 de julho de 2025.

  
**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA**

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**, Prefeita Municipal, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador de despesa, declaro que foi incluído nas peças orçamentárias 2025 do Poder Executivo, o que propõe o Projeto de Lei que *“Institui o Programa de Escolas Cívico-Militares no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento e Cria 06 (seis) Cargos de Instrutor de Escola Cívico-Militar”*, de acordo com os termos dos artigos 16 e 17 da LRF, e, conforme o estudo de impacto financeiro do referido projeto, o ente público municipal dispõe de orçamento para a alteração proposta.

Sant'Ana do Livramento, 21 de julho de 2025.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - PODER EXECUTIVO DE SANTANA DO LIVRAMENTO - RS**

|                           |  |
|---------------------------|--|
| IMPACTO Nº:               | 005/2025   |
| FONTE DE DADOS:           | SISTEMA E-CIDADE, RGF 3º QUAD. 2020-2024, RGF 1º QUAD. 2025, E RREO 6º BIMESTRE 2024 |
| DATA DA ENTRADA EM VIGOR: | ago/25   |

**1) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"**

**2) DESCRIÇÃO DETALHADA DO AUMENTO DA DESPESA**

**CRIAÇÃO DE 6 CARGOS DE INSTRUTOR DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR**

| ITEM                                      | CÓDIGO DA DESPESA | VALOR TOTAL MENSAL AUMENTADO | VALOR TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |                      |
|---|-------------------|------------------------------|--|----------------------|
|   |                   |                              |  |                      |
| Contratação por Tempo Determinado:        | 3.1.90.04         | R\$ 22.162,47                | 3.1.90.04                                  | R\$ 22.162,47        |
| Contribuição Patronal Previdenciária 13%: | 3.1.90.13         | R\$ 2.881,12                 | 3.1.90.13                                  | R\$ 2.881,12         |
| Vale alimentação:                         | 3.3.90.46         | R\$ 4.886,86                 | 3.3.90.46                                  | R\$ 4.886,86         |
|   |                   |                              | <b>TOTAL MENSAL DO AUMENTO:</b>            | <b>R\$ 29.708,83</b> |

**3) AUMENTOS DE DESPESAS DE IMPACTOS ANTERIORES REALIZADOS NO EXERCÍCIO**

**SOMA DOS IMPACTOS ANTERIORES ACUMULADOS (VALOR MENSAL)**

| CLASSIFICAÇÃO | VALOR         |
|---------------|---------------|
| 3.1.90.11     | R\$ 39.362,97 |
| 3.1.90.13     | R\$ 6.720,14  |
| 3.1.91.13     | R\$ 5.123,37  |
| 3.1.90.01     | R\$ 6.915,60  |
| 3.1.90.03     | R\$ 1.746,20  |
| 3.3.90.46     | R\$ 13.744,28 |

**4) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE (art. 17, § 2º da LC nº 101/2000)**

|                      |  |
|----------------------|--|
| TIPO DE COMPENSAÇÃO: | AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PELO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 17, § 3º da LC nº. 101) |
|----------------------|--|

DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO:  
 A AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REFERE-SE AO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM RELAÇÃO ÀS DOCC. PROJETANDO-SE A RCL E AS DOCC PARA OS 2 EXERCÍCIOS SEGUINTE OBSERVA-SE CRESCIMENTO MAIOR DA RCL CAPAZ DE ABSORVER O CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO E OS AUMENTOS DE DESPESA PROPOSTOS.

**5) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CONSIDERANDO OS AUMENTOS PREVISTOS NO IMPACTO ATUAL E ANTERIORES NO EXERCÍCIO**

**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – PODER EXECUTIVO**

| DESPESA TOTAL BRUTA COM PESSOAL 2024 - (a)       | PERCENTUAL MÉDIO DE CRESCIMENTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL - (b)                  | VALOR DOS IMPACTOS ACUMULADOS - (c)                        | VALOR DO IMPACTO ATUAL - (d)                        | DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA DESPESA COM PESSOAL (3.1) - (e)       | DISPONIBILIDADE - (f) = (e) - (c+d+(a*(1+b)))   |
|--|---|--|---|---|---|
| R\$ 234.254.441,21                               | 11,21%  | R\$ 718.419,36   | R\$ 125.217,93                                      | R\$ 284.581.136,00  | R\$ 23.348.352,57                               |
| DESPESA TOTAL COM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2024 - (a) | PREVISÃO DE AUMENTO MÉDIO COM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS - (b) | VALOR DOS IMPACTOS ACUMULADOS EM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - (c) | VALOR DO IMPACTO ATUAL EM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (3.3.90.46) - (e) | "DISPONIBILIDADE - (f) = (e) - (c+d+(a*(1+b)))" |
| R\$ 18.395.684,91                                | 5,57%   | R\$ 13.744,28  | R\$ 24.434,28                                       | R\$ 24.363.804,47   | R\$ 4.905.301,35                                |

**6) DECLARAÇÕES:**

- 6.1 Há adequação orçamentária nos termos da LC nº 101, 16, II, § 1º, I, e art. 21, I, "a", sendo a dotação disponível suficiente até o final do exercício para a despesa objeto do impacto.
- 6.2 O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.
- 6.3 O aumento da despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.
- 6.4 O aumento da despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".
- 6.5 A disponibilidade projetada para despesa com pessoal foi feita através da projeção dos gastos com pessoal com base no exercício anterior, acrescido o percentual do IPCA apontado pelo Boletim Focus e o percentual de aumento médio das despesas com pessoal dos exercícios anteriores.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - PODER EXECUTIVO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**

|                           |  |
|---------------------------|--|
| IMPACTO Nº:               | 005/2025   |
| FONTE DE DADOS:           | SISTEMA E-CIDADE, RGF 3º QUADRIMESTRE 2020-2024, E RREO 6º BIMESTRE 2024 |
| DATA DA ENTRADA EM VIGOR: | ago/25   |

**7) METODOLOGIA DE CÁLCULO (LC 101, art. 17, § 4º)**

**7.1 - A VERIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO DISPONÍVEL PARA A DESPESA COM PESSOAL FOI OBTIDA ATRAVÉS DO SEGUINTE CÁLCULO:**

7.1.1 **Dotação Disponível:** Identificou-se o saldo disponível para o ano de 2025, através de sua previsão orçamentária;

7.1.2 **Coleta de Dados:** Obtivemos a Despesa com Pessoal realizada em 2024 como valor bruto, conforme registrado no RGF – Relatório de Gestão Fiscal. Esses dados servem como a base principal para os presentes cálculos.

7.1.3 - **Cálculo da Média de Aumento:** Foi realizada a média do aumento percentual das despesas nos exercícios de 2020 a 2024. Este cálculo busca representar uma tendência média de crescimento anual das despesas com pessoal durante esses anos.

7.1.4 **Cálculo do Aumento Projetado:** Para o aumento real dos Vencimentos e Vantagens e Obrigações Patronais foi considerado o aumento vegetativo da folha no índice de 6,5% mais o índice inflacionário (IPCA) em 4,83%. Nas Aposentadorias foi utilizado o percentual de aumento de 10,09% que se refere a média dos últimos cinco exercícios. Nas Pensões foi calculado o percentual de 8,67%, também considerando a média dos últimos cinco exercícios.

7.1.5 - **Limites Legais das Despesas com Pessoal:** Os dados referentes a PROJEÇÃO DA DESPESA E ANÁLISE SOBRE OS LIMITES LEGAIS levaram em consideração o poder executivo juntamente de suas autarquias DAE e SISPREM.

7.1.6 **A Receita Corrente Líquida (RCL) foi obtida pela seguinte metodologia:** A RCL foi mensurada partindo-se do valor constante no RGF do 3º quadrimestre de 2024, multiplicando-se este valor pelo percentual médio de crescimento da RCL para o Município entre 2020 ao primeiro quadrimestre 2025, respeitando o princípio da prudência, o qual representa um crescimento anual de 10,36%.

**8) PROJEÇÃO DA DESPESA E ANÁLISE SOBRE OS LIMITES LEGAIS**

|   |               |                   |                       |                   |                   |
|---|---------------|-------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|
| <b>8.1 AUMENTO DA DESPESA EM REAIS:</b>   |               |                   | <b>2025</b>           | <b>2026</b>       | <b>2027</b>       |
|   |               |                   | R\$ 27.034.232,25     | R\$ 31.482.670,40 | R\$ 32.221.732,60 |
| <b>8.2 - PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL (LRF, ART. 20, III, "b" E § ÚNICO DO ART. 22):</b>   | <b>LIMITE</b> | <b>ÚLTIMO RGF</b> | <b>2025</b>           | <b>2026</b>       | <b>2027</b>       |
|   | <b>51,30%</b> | <b>45,41%</b>     | <b>45,89%</b>         | <b>46,82%</b>     | <b>47,16%</b>     |
| <b>8.3 - LIMITE FISCAL DAS DESPESAS CORRENTES SOBRE AS RECEITAS CORRENTES (CF, ART. 167-A):</b> | <b>LIMITE</b> |                   | <b>SITUAÇÃO ATUAL</b> |                   |                   |
|   | <b>95%</b>    |                   | <b>86,36%</b>         |                   |                   |

**9) CONCLUSÕES**



- 1- HÁ DOTAÇÃO DISPONÍVEL ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO;
- 2 - A PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NÃO TERÁ SEUS LIMITES PRUDENCIAIS ULTRAPASSADOS NO EXERCÍCIO E NOS DOIS SEGUINTE;
- 3 - A PROJEÇÃO DO AUMENTO NAS DESPESAS CORRENTES NÃO ULTRAPASSA AO PERCENTUAL VEDADO DE 95%.

**PORTANTO, HÁ VIABILIDADE PARA EXECUÇÃO DA DESPESA NO ATUAL EXERCÍCIO.**

Santana do Livramento, 18 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 LOREI CRISTINA CARDOZO BOPP DEL GAUDIO  
 Data: 18/07/2025 13:32:12-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 MATHEUS BRASIL FREITAS  
 Data: 18/07/2025 15:30:28-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 PAULO ROBERTO SOUTO HAR  
 Data: 21/07/2025 09:36:25-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorei Bopp Del Gaudio  
 Sec. Mun. da Fazenda  
 Matrícula 218791

Matheus Brasil Freitas  
 Sec. Mun. de Planejamento  
 Matrícula 226861

Paulo Roberto Souto Har  
 Sec. Mun. de Administração  
 Matrícula 210351

**RECEBIDO EM**  
 25 / 07 / 2025  
 ÀS 12 h 50 min  
